



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.199, DE 12 DE MAIO DE 2026

Regulamenta a implementação do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e a gestão dos fatores de riscos psicossociais relacionados à segurança e saúde do trabalho no âmbito do Conselho Federal de Economia - Cofecon, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA - COFECON, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofecon nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, páginas 85 e 86;

CONSIDERANDO a responsabilidade social e institucional do Cofecon, de assegurar ambientes de trabalho saudáveis e seguros para seus empregados, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da nova redação do Capítulo 1.5 - Gerenciamento de riscos ocupacionais da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), a partir de 25 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o constante no Processo SEI nº 141100.000088/2026-19 e o deliberado na 751ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, *ad referendum* do Plenário,

R E S O L V E:

Art. 1º O Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e a gestão dos fatores de riscos psicossociais relacionados à segurança e à saúde do trabalho no âmbito do Conselho Federal de Economia - Cofecon, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), serão regidos pelas disposições contidas nesta Resolução, com vistas à promoção de ambientes de trabalho seguros, saudáveis e organizacionalmente sustentáveis.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins desta Resolução, entende-se por:

I. Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO): processo contínuo e sistemático de identificação de perigos, avaliação e controle dos riscos ocupacionais de uma organização, com a finalidade de proporcionar locais de trabalho seguros e saudáveis, prevenir lesões e agravos à saúde relacionados ao trabalho e melhorar o desempenho em Segurança e Saúde do Trabalho;

II. Fatores de Riscos Psicossociais Relacionados ao Trabalho: perigos decorrentes de problemas na concepção, na organização e na gestão do trabalho que podem gerar efeitos na saúde em nível psicológico, físico e social;

III. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR): documento que integra o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, contendo o inventário de riscos ocupacionais e o plano de ação para controle e acompanhamento das medidas de prevenção;

IV. Empregado: todo trabalhador vinculado ao Cofecon;

V. Comitê de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais: instância interna multidisciplinar responsável pela condução, monitoramento e revisão do processo de gerenciamento de riscos ocupacionais no âmbito do Cofecon.

Art. 3º O Gerenciamento de Riscos Ocupacionais abrangerá os riscos ocupacionais decorrentes de acidentes, agentes físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e psicossociais, incluindo expressamente os fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho.

Parágrafo único. A identificação e a gestão dos fatores de riscos psicossociais deverão limitar-se às condições e à organização do trabalho no âmbito do Cofecon.

CAPÍTULO II DA GOVERNANÇA, DAS COMPETÊNCIAS E DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 4º O Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) observará modelo de governança destinado a assegurar a legalidade, a eficiência administrativa e a adequada gestão de riscos.

§ 1º Fica estabelecida a seguinte matriz de competências:

I. elaboração técnica dos instrumentos do GRO: Comitê de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (Comitê GRO);

II. aprovação administrativa dos instrumentos do GRO: Presidência do Cofecon.

§ 2º Os instrumentos do GRO poderão contar, quando necessário, com parecer técnico de profissional legalmente habilitado em segurança e saúde do trabalho.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 5º Compete ao Presidente do Cofecon, na qualidade de autoridade máxima da Administração:

- I. assegurar a implementação e a manutenção do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO);
- II. deliberar administrativamente sobre a implementação das medidas de prevenção propostas tecnicamente pelo Comitê de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (Comitê GRO);
- III. designar, mediante Portaria, os membros do Comitê de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (Comitê GRO), o qual será composto por, no mínimo, um Conselheiro e um empregado do Cofecon, preferencialmente vinculado à área de Recursos Humanos ou Departamento Pessoal.

Art. 6º O Comitê de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (Comitê GRO) possui natureza técnica e consultiva, sem competência deliberativa, competindo-lhe:

- I. conduzir a identificação de perigos e a avaliação de riscos ocupacionais;
- II. elaborar o inventário de riscos ocupacionais;
- III. propor medidas de prevenção;
- IV. acompanhar a implementação das medidas preventivas;
- V. promover ações de orientação e capacitação;
- VI. elaborar relatórios técnicos de acompanhamento;
- VII. revisar periodicamente os instrumentos do GRO.

§ 1º A atuação do Comitê GRO observará critérios técnicos, metodológicos e científicos aplicáveis à segurança e saúde do trabalho.

§ 2º O Comitê GRO poderá solicitar apoio técnico especializado sempre que necessário.

§ 3º A participação no Comitê GRO não implicará remuneração adicional para os Conselheiros e empregados do Cofecon, sendo considerada atividade inerente às atribuições institucionais de seus membros.

Art. 7º Compete ao Cofecon, enquanto empregador:

- I. assegurar a implementação do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO);
- II. garantir condições adequadas para realização das avaliações técnicas necessárias;
- III. promover a participação dos empregados no processo de gerenciamento de riscos;
- IV. assegurar conformidade com a legislação trabalhista, as Normas Regulamentadoras e as demais normas aplicáveis à segurança e saúde do trabalho.

Art. 8º Os empregados do Cofecon têm o direito de:

- I. participar do processo de identificação de perigos e avaliação de riscos, contribuindo com informações sobre as condições reais de trabalho;

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

II. ser informados, em linguagem acessível e por meios adequados, sobre os riscos identificados em suas atividades e sobre as medidas de prevenção adotadas.

Parágrafo único. Compete aos empregados do Cofecon cumprir as disposições legais e regulamentares relativas à segurança e saúde no trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo Cofecon, submeter-se aos exames médicos previstos nas Normas Regulamentadoras e colaborar com a implementação das medidas de prevenção e gerenciamento de riscos ocupacionais, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE GESTÃO DOS FATORES DE RISCOS PSICOSSOCIAIS

Art. 9º A gestão dos fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho no âmbito do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) será realizada mediante aplicação integrada das disposições da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) e da Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17), observando-se as seguintes etapas:

I. preparação do processo, com levantamento de informações sobre o estabelecimento, os processos de trabalho, os postos de trabalho e as características dos empregados;

II. identificação de perigos e avaliação de riscos, por meio da Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP);

III. estabelecimento de rotinas de monitoramento e acompanhamento contínuo das medidas adotadas.

Art. 10. A fase de preparação deverá incluir, no mínimo:

I. levantamento preliminar das condições organizacionais, ambientais e operacionais relacionadas ao trabalho;

II. identificação dos setores, atividades e processos potencialmente relacionados à exposição a fatores de riscos psicossociais;

III. análise das características das atividades desempenhadas e da organização do trabalho;

IV. definição da metodologia de avaliação e monitoramento dos riscos psicossociais;

V. planejamento das ações de comunicação e participação dos empregados no processo de gerenciamento de riscos.

Art. 11. A definição da metodologia de identificação e avaliação dos fatores de riscos psicossociais ficará a critério do Cofecon, considerando a natureza das atividades desenvolvidas e as características do ambiente organizacional.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Parágrafo único. Quando utilizados questionários ou outros instrumentos de coleta de informações, deverá ser assegurada a confidencialidade dos participantes, vedada qualquer forma de identificação individual.

Art. 12. Devem ser considerados no processo de identificação e avaliação de riscos psicossociais, entre outros:

- I. assédio moral;
- II. assédio sexual;
- III. violência psicológica;
- IV. sobrecarga excessiva de trabalho;
- V. metas incompatíveis;
- VI. conflitos interpessoais;
- VII. ausência de suporte organizacional.

Art. 13. As medidas de prevenção deverão observar a hierarquia de controle prevista na Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), priorizando:

- I. eliminação dos fatores de risco;
- II. adoção de medidas de proteção coletiva;
- III. implementação de medidas administrativas e organizacionais;
- IV. adoção subsidiária de medidas de proteção individual.

§ 1º As medidas de prevenção deverão considerar a participação dos empregados e as características organizacionais do Cofecon.

§ 2º Após a implementação das medidas preventivas, deverá ser realizada revisão da avaliação de riscos, com atualização do inventário de riscos ocupacionais.

CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 14. O tratamento das informações decorrentes do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) deverá observar os princípios da confidencialidade, da proteção da intimidade, da dignidade da pessoa humana e da conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), sendo vedada a utilização das informações para fins discriminatórios ou disciplinares indevidos.

§ 1º O acesso às informações relacionadas aos fatores de riscos psicossociais deverá observar critérios de necessidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais sensíveis, nos termos da legislação aplicável.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

§ 2º O inventário de riscos e o plano de ação deverão ser mantidos disponíveis para consulta pelos empregados, seus representantes e autoridades fiscalizadoras competentes, em formato físico ou digital.

Art. 15. O Cofecon deverá revisar o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e atualizar o inventário de riscos sempre que:

- I. forem identificados novos perigos ou riscos ocupacionais;
- II. as medidas de prevenção implementadas se mostrarem insuficientes ou ineficazes;
- III. ocorrerem alterações relevantes na estrutura organizacional, nos processos de trabalho ou nas condições do ambiente laboral;
- IV. houver alterações na legislação trabalhista, nas Normas Regulamentadoras ou em diretrizes técnicas relacionadas à segurança e saúde do trabalho;
- V. houver necessidade de atualização periódica dos instrumentos de gerenciamento de riscos, conforme critérios técnicos e administrativos adotados pelo Cofecon.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. O processo de implementação das disposições desta Resolução observará os seguintes prazos, contados da data de sua publicação:

- I. designação, mediante Portaria, dos membros do Comitê de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (Comitê GRO): até 30 (trinta) dias;
- II. início da Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP), incluindo a fase de preparação e comunicação aos empregados: até 60 (sessenta) dias;
- III. conclusão da Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP) e apresentação do respectivo relatório técnico ao Comitê GRO: até 90 (noventa) dias;
- IV. elaboração do inventário de riscos ocupacionais e do plano de ação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR): até 120 (cento e vinte) dias;
- V. início da implementação das medidas preventivas classificadas como prioritárias: até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo não dispensam o Cofecon do cumprimento dos prazos estabelecidos na Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), prevalecendo o prazo mais favorável à proteção da saúde e segurança dos empregados em caso de eventual conflito.

Art. 17. O descumprimento das disposições desta Resolução e das obrigações previstas na Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) e na Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17) poderá ensejar:

- I. instauração de processo administrativo pelo Cofecon, com adoção das medidas administrativas previstas na regulamentação aplicável ao Sistema Cofecon/Corecons;

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

II. autuação pelos órgãos de fiscalização do trabalho e aplicação das penalidades administrativas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e nas Normas Regulamentadoras, observado o calendário de aplicação de penalidades vigente;

III. representação ao Tribunal de Contas da União (TCU) ou à Controladoria-Geral da União (CGU) para apuração de eventual responsabilidade administrativa dos gestores em razão do descumprimento das obrigações relacionadas à saúde e segurança ocupacional;

IV. representação ao Ministério Público do Trabalho (MPT), quando cabível, para adoção das medidas legais pertinentes e eventual reparação de danos coletivos decorrentes da exposição dos empregados a riscos não gerenciados.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e pelo Plenário do Cofecon, no âmbito de suas competências.

Art. 19. Esta Resolução deverá ser revisada periodicamente, especialmente quando houver alterações na legislação trabalhista, nas Normas Regulamentadoras ou nas diretrizes técnicas relacionadas à segurança e saúde do trabalho.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 12 de maio de 2026

Econ. Tania Cristiana Teixeira
Presidenta do Cofecon